



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

ao projeto de lei n.º 283/2022

Nº 1

**DISPOE SOBRE A GARANTIA DA
ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA À
MULHER COM DEFICIÊNCIA
AUDITIVA E/OU VISUAL VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

Art. 1º - É assegurado, no município de Belo Horizonte, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.

II - Violência doméstica contra a mulher: Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adequem a qualquer hipótese do artigo 5º da Lei Federal nº 11.340/06, ou à lei que vier a sucedê-la. Deste modo, configura violência qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto.

III - Acessibilidade Comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

contando a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover cursos de capacitação aos profissionais que realizam o tratamento descrito nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º - O tratamento pode ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

Bruno Miranda
Vereador - PDT
Líder de Governo

Assinado de forma digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
ON: c=BR, o=ICP-Brasil ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=22882751000111, ou=Presencial,
ou=Cartão de Identificação PF A3, cn=BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2022.08.09 14:12:02 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT
Líder de Governo

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	09/08/2022 17:16:07 UTC
Versão do software	2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Emenda substitutivo PL 283-22.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	407852643ecb63ff9b16a5d9d0921b321aec41b8dc228ca7ea8fdbaa1676ae80
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1
Quantidade de assinaturas ancoradas	1

▼ Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Status dos atributos	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
 EM 10 / 08 / 22
 476
 Responsável pela distribuição